

## **A) DEFINIÇÕES E APLICAÇÕES**

1. *O que é o Serviço Limitado?*
2. *O que é o Serviço Limitado Privado (SLP)?*
3. *O que é o Serviço de Rede Privado?*
4. *Qual a diferença entre os Serviços de Interesse Restrito e Coletivo ?*
5. *Quais são as principais aplicações do Serviço de Rede Privado e seus usuários típicos?*

## **B) OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO**

1. *Quem deve solicitar o serviço?*
2. *Qual é a documentação necessária para solicitar a Autorização para execução do SLP e para utilização das Radiofrequências Associadas?*
3. *Em quanto tempo é expedida uma Autorização de execução do Serviço Limitado Privado?*
4. *Há exceções quanto à necessidade de obtenção da Autorização para execução de serviços de telecomunicações?*
5. *O Serviço Limitado Privado autorizado pode ser prestado sem a utilização de radiofrequências (por exemplo: com fibra óptica) ?*
6. *Como faço para solicitar o Serviço de Rede Privado, com uso de Fibras Ópticas e licenciar estações de fibra óptica?*
7. *Qual o prazo de validade das Autorizações de serviço?*
8. *O que acontece depois que o interessado formaliza a solicitação na Anatel?*
9. *Como saber o andamento da minha solicitação?*
10. *Qual é a área geográfica de abrangência da Autorização concedida pela Anatel? Por município? Por região? Estadual? Nacional?*
11. *Como proceder para solicitar a prorrogação da vigência da Autorização?*
12. *Como proceder para solicitar alterações cadastrais Administrativas e de Ordem Técnica?*
13. *Em quais situações a Autorização para execução do SLP poderá ser EXTINTA?*
14. *Como proceder para solicitar a exclusão de radiofrequências e/ou estações?*

## **C) AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS & PROJETO TÉCNICO**

1. *Pretendo, apenas, obter a Autorização de uso das radiofrequências. Mesmo assim necessito obter Autorização para execução de serviço de telecomunicações? Porquê?*
2. *Quais as faixas de frequências utilizadas para o Serviço Limitado Privado?*

3. *Como fazer para preparar o projeto técnico da rede a ser instalada?*
4. *Qual o prazo de validade das Autorizações de uso de radiofrequências?*
5. *As radiofrequências autorizadas de uso exclusivo ou são compartilhadas?*
6. *Em quais situações a Autorização de uso das radiofrequências poderá ser EXTINTA?*
7. *O que significa o termo Espalhamento Espectral?*
8. *Para utilizar equipamentos que utilizem tecnologia de Radiofrequências de Espalhamento Espectral é necessária alguma Autorização da Anatel?*
9. *O que são Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita?*
10. *Os equipamentos de radiação restrita necessitam de alguma Autorização da Anatel?*
11. *Os rádios portáteis de baixa potência (até 0,5 Watts) necessitam de alguma Autorização e/ou Licenciamento de Estações por parte da Anatel?*
12. *Os equipamentos rádios portáteis (Estações Rádio Itinerantes) necessitam de alguma Autorização ou licenciamento pela Anatel?*
13. *Como proceder para obter as Licenças para meus rádios portáteis (Estações Rádio Itinerantes)?*
14. *Como obtenho Autorização para uso temporário de radiofrequências?*

#### **D) CONTATOS**

1. *Onde posso localizar o Escritório da Anatel mais próximo em meu Estado?*
2. *Onde posso localizar a Unidade do CREA mais próxima em meu Estado?*
3. *Onde posso obter informações sobre Engenheiros Projetistas para confecção do meu projeto técnico?*
4. *Como e onde devo entregar minha solicitação de autorização para execução do Serviço?*

#### **E) PREÇOS E TARIFAS**

1. *Existe algum ônus para o autorizado do Serviço Limitado Privado?*
2. *Quem está isento do pagamento das taxas do FISTEL e quem paga as taxas do FISTEL com descontos?*

#### **F) LEGISLAÇÃO**

1. *Qual é a legislação aplicável ao Serviço Limitado Privado e onde encontrar?*

#### **G) PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS**

1. *Como preencher o Formulário de Solicitação de Serviços de Telecomunicações?*
2. *Como fazer para preencher os Formulários Técnicos necessários para a obtenção das autorizações de uso das radiofrequências ? Eu mesmo posso preencher os Formulários Técnicos?*
3. *Onde posso obter os formulários da Anatel referentes aos Serviços Limitados?*

## **H) USO DA INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA**

1. *Como proceder nos casos de necessidade de utilização de infra-estrutura pública?*

### *A1) O que é o Serviço Limitado?*

O **Serviço Limitado** é um serviço de telecomunicações (telefônico, telegráfico, de transmissão de dados ou qualquer outra forma de telecomunicações) destinado ao **uso próprio** do executante (**Serviço Limitado Privado**) ou à **prestação a terceiros** (Serviço Limitado Especializado), desde que sejam estes uma mesma pessoa, ou grupo de pessoas naturais ou jurídicas, caracterizado pela realização de atividade específica. *[veja item 4.1 (a) da norma nº13, aprovada pela Portaria nº455, de 18/09/1997, do Ministério das Comunicações]*

Esse serviço está vinculado à **Superintendência de Serviços Privados (SPV)** e, nela, à **Gerência Geral de Serviços Privados de Telecomunicações (PVST)**.

### *A2) O que é o Serviço Limitado Privado?*

Quando o Serviço Limitado for destinado ao **uso próprio do executante** (seja este uma pessoa natural ou jurídica), ele recebe a denominação de: **Serviço Limitado Privado (SLP)**. O SLP mais freqüentemente solicitado é o **Serviço de Rede Privado**.

### *A3) O que é o Serviço de Rede Privado?*

O **Serviço de Rede Privado** é uma das submodalidades do Serviço Limitado Privado. Trata-se de um serviço **não aberto à correspondência pública**, destinado a prover telecomunicações a uma mesma entidade, **entre pontos distribuídos**, de forma a estabelecer uma rede de telecomunicações privada. *[veja item 5.1.1 (c) da norma nº13, aprovada pela Portaria nº455, de 18/09/1997, do Ministério das Comunicações]*

**Nota:** o Serviço de Rede Privado, quanto ao **interesse** a que atende, é classificado como serviço de interesse **Restrito**.

### *A4) Qual a diferença entre os Serviços de Interesse Restrito e Coletivo ?*

Os Serviços de Telecomunicações classificam-se, ainda, quanto aos **interesses** a que atendem, em serviços de interesse **Coletivo** e serviços de interesse **Restrito**. *[veja Art. 15 da Resolução nº73, de 25/11/1998, da Anatel]*

Os serviços de interesse **Coletivo** são aqueles cuja **execução** deve ser proporcionada pela prestadora a **qualquer** interessado na sua fruição, **em condições não discriminatórias**, observados os requisitos da regulamentação. *[veja Art. 17 da mesma Resolução].*

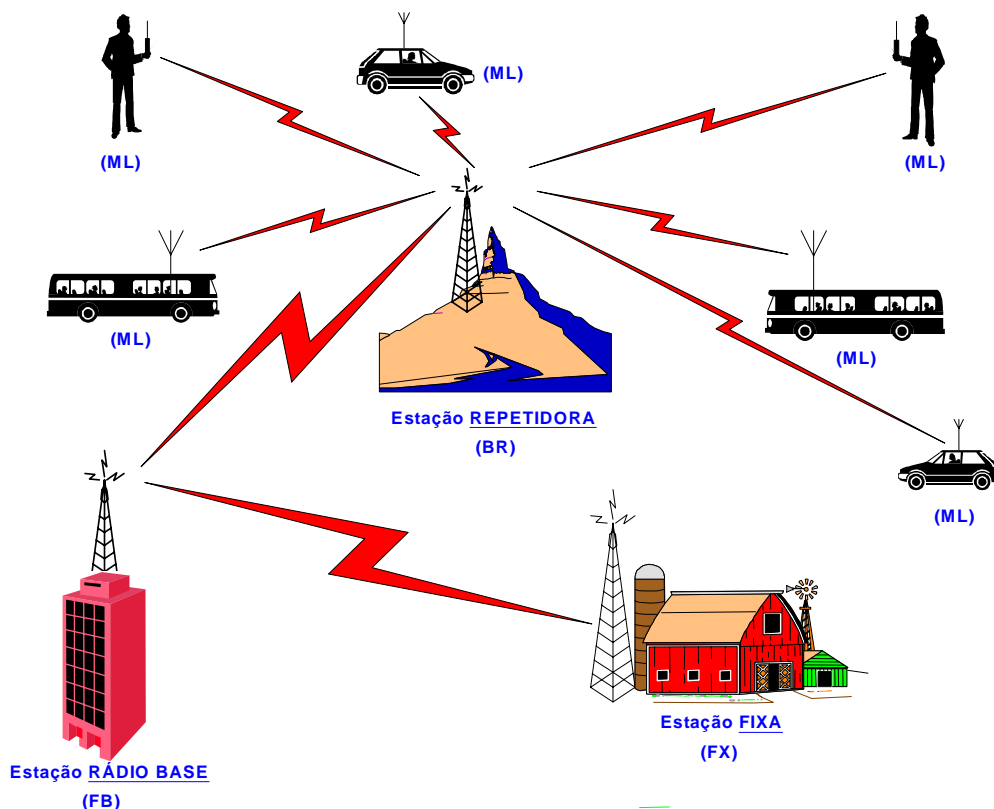
Já os serviços de interesse **Restrito** são aqueles destinados ao uso dos próprios executantes ou prestados a determinados grupos de usuários, **selecionados pelas prestadoras**, mediante **critérios por elas estabelecidos**, observados os requisitos da regulamentação. *[veja Art. 18]*

**Nota:** o Serviço de Rede Privado, quanto ao **interesse** a que atende, é classificado como serviço de interesse **Restrito**.

**A5) Quais são as principais aplicações do Serviço de Rede Privado e seus usuários típicos?**

Os Serviços de Rede Privados são utilizados para prover comunicações **privadas** em redes de telecomunicações com o uso de **radiofrequências**, em configurações típicas tipo **ponto–multiponto** e **ponto a ponto**, utilizando, normalmente, **estações fixas, repetidoras** e **estações móveis** (em veículos ou portáteis). Este serviço é solicitado, regularmente, pelas suas características de **baixo custo** em relação aos sistemas de telecomunicações convencionais (móvel celular, telefonia fixa, etc), por sua **mobilidade** e pelo **alcance geográfico** que, em alguns casos dependendo da faixa de radiofrequências, da potência e sistema de irradiação utilizados, pode ultrapassar 100 Km.

A figura abaixo ilustra uma **configuração típica** de uma Rede de Serviços Privados, contendo uma Estação Rádio Base (**FB**), uma Estação Repetidora (**BR**), uma Estação Fixa (**FX**) e algumas Estações Portáteis (**ML**) e Móveis Veiculares (**ML**):



Os **usuários típicos** dos Serviços de Rede Privados são:

- Empresas em geral de grande, médio e pequenos portes;
- Empresas de segurança privada;
- Transportadoras;

- Empresas de transporte coletivo;
- Polícias;
- Corpo de Bombeiros;
- Propriedades rurais (interligação remota com escritórios ou residências nos centros urbanos);
- Cooperativas;
- Rodovias, Ferrovias, Postos de Pedágios;
- Empresas de Energia Elétrica;
- Órgãos Públicos em geral (Federais, Estaduais e Municipais);
- Outros.

### **B1) *Quem deve solicitar o serviço e as radiofrequências?***

A solicitação deverá ser efetuada, junto à Anatel pelo próprio prestador do serviço, em nome do qual o Serviço será autorizado, cabendo-lhe arcar com as taxas e demais custos decorrentes da Autorização. Eventualmente a solicitação poderá ser feita por outra pessoa por ele indicada, desde que devidamente autorizada mediante procuração emitida para esta finalidade.

### **B2) *Qual é a documentação necessária para solicitar a Autorização para execução do SLP e para utilização das Radiofrequências Associadas?***

A primeira providência será encaminhar o **Formulário nº11, Solicitação de Serviço de Telecomunicações – FSST** à Anatel. Este formulário poderá ser obtido no Escritório da Anatel mais próximo no seu Estado, ou via Site da Anatel na Internet, no endereço abaixo:

<http://www.anatel.gov.br/outros/formularios/formulario.asp?>

A seguir deverá ser providenciada a seguinte **documentação complementar** que **deverá acompanhar a FSST**:

#### **Para análise legal da solicitação:**

1. Cópia autenticada do documento de identificação (**Pessoa Física**);
2. Cópia autenticada do CPF (**Pessoa Física**);
3. Original ou cópia autenticada de Procuração de Pessoa Física ou Jurídica legalmente aceita, **quando for o caso**;
4. Cópias autenticadas de ato constitutivo (contrato social ou estatuto social) e eventuais alterações (todas as alterações), devidamente arquivados ou registrados na repartição competente, que permitam identificar, corretamente, os atuais responsáveis pela administração, razão social e endereço da sede (**Pessoa Jurídica**);
5. Cópia autenticada do documento que comprove a condição de responsável pelos atos jurídicos da entidade solicitante do serviço (por exemplo: ato de nomeação, contrato social, ata de eleição de síndico etc) (**Pessoa Jurídica**);
6. Tratando-se de **Pessoa Jurídica**, a mesma deverá estar **Regularmente Inscrita** no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**. Esta informação será verificada pela Anatel quando da análise legal.

Para verificar a situação da empresa junto à Receita Federal, favor consultar o Site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>

#### **Para análise técnica da solicitação:**

7. **Laudo Conclusivo** emitido em nome do Engenheiro Responsável pelo projeto Técnico da Rede objeto da Autorização requerida.
8. Formulário para descrição do **Diagrama de Ligação de Rede** referente ao projeto Técnico da Rede objeto da Autorização requerida, com a localização

e interligação das estações (Formulário 027).

9. Formulário para **Descrição do Sistema** (Formulário 165).
10. Formulário para **Descrição das Características das Estações** (Formulário 104).
11. Formulário para **Descrição das Frequências** que serão utilizadas (Formulário 105).
12. **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** (Autenticada), do projeto registrada no CREA

Todos os formulários, com exceção da ART, poderão ser obtidos no [Escritório da Anatel](#) mais próximo no seu Estado, ou via Site da Anatel na Internet, através do endereço a seguir: <http://www.anatel.gov.br/outros/formularios/formulario.asp>?

A **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** deverá ser emitida para o projeto Técnico da Rede, objeto da Autorização requerida, em nome do **Engenheiro projetista habilitado** junto ao **CREA**, responsável pelo mesmo.

**B3) *Em quanto tempo é expedida uma Autorização de execução do Serviço Limitado Privado?***

O **prazo estimado** para que uma solicitação, corretamente instruída, seja atendida é de **30 (trinta dias)** contados a partir da data em que a documentação for protocolada na Anatel.

Por **solicitação corretamente instruída** entende-se aquele processo cujas documentações e informações nele constantes estejam plenamente de acordo com a legislação vigente, bem como com os [regulamentos e normas](#) expedidos pela Anatel que regulam os serviços solicitados.

Caso as informações e/ou documentação fornecidos não atendam as exigências da Anatel o interessado receberá um Ofício de Exigência solicitando informações e/ou documentação complementares para conclusão da análise do processo. A análise **ficará sustada**, aguardando resposta do interessado às exigências da Anatel. Neste caso, **o prazo** de expedição da Autorização **será acrescido do período atendimento** pelo interessado às exigências do processo.

**B4) *Há exceções quanto à necessidade de obtenção da Autorização para execução de serviços de telecomunicações?***

A única exceção refere-se ao artigo 75 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações-LGT), segundo o qual, independe de Concessão, Permissão ou Autorização a atividade de telecomunicações **restrita aos limites de uma mesma edificação** ou propriedade móvel ou imóvel.

Assim sendo, caso as unidades da empresa estejam, fisicamente, instaladas em área restrita aos limites de uma mesma edificação, a mesma fica dispensada de solicitar a Autorização para execução de serviço de telecomunicações.



Caso contrário, se as unidades encontrarem-se instaladas em edificações distintas que serão interligadas por meio de vias públicas ou edificações de terceiros, haverá necessidade de obtenção da referida Autorização junto à Anatel.

**B5) *O Serviço Limitado Privado autorizado pode ser prestado sem a utilização de radiofrequências (por exemplo: com fibra óptica )?***

O Serviço Limitado Privado - destinado ao **uso próprio do executante** - pode ser prestado sem a utilização de radiofrequências, mediante a instalação de uma rede privada de fibras ópticas. Trata-se, neste caso, de uma submodalidade do Serviço Limitado Privado, denominada “**Serviço de Rede Privado, com uso de Fibra Óptica**”.

**B6) *Como faço para solicitar o Serviço de Rede Privado, com uso de Fibra Óptica e licenciar estações de fibra óptica?***

O procedimento para obtenção de Autorização para **execução do Serviço de Rede Privado, com uso de Fibra Óptica** é muito similar ao procedimento para obtenção da Autorização do SLP (Serviço Limitado Privado) quanto à **documentação** exigida (jurídica e técnica), **excetuando-se** o **Laudo Conclusivo** e os **Formulários para Descrição das Frequências (Formulário 105)** que **não são exigidos**. O **Formulário nº11, Solicitação de Serviço de Telecomunicações – FSST** deverá ser **preenchido** e encaminhado juntamente com os demais documentos. Além disto, o **Formulário para Descrição das Características das Estações (Formulário 104)**, obrigatoriamente, deverá conter o **endereço e as coordenadas geográficas das estações**.

Os projetos de Redes Privadas com uso fibra óptica envolvem complexidade adicional devido à necessidade de **utilização de infra-estrutura ou vias públicas**, necessitando, portanto, de negociações com os órgãos competentes.

**B7) *Qual o prazo de validade das autorizações?***

As autorizações para execução do serviço **não terão suas vigências sujeitas a termo final**, extinguindo-se somente por **cassação, caducidade, decaimento, renúncia** ou **anulação**, conforme determina o artigo 138 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997(**Lei Geral de Telecomunicações - LGT**).

**B8) *O que acontece depois que o interessado formalizar a solicitação na Anatel?***

Após a formalização da solicitação serão feitas as **análises técnica e jurídica da documentação apresentada** e, estando o processo corretamente instruído, a Anatel tomará as seguintes providências:

- Publicará no **Diário Oficial da União - DOU** o **Ato de Autorização** para execução do serviço requerido em nome do interessado;
- Encaminhará ao interessado um **ofício**, acompanhado dos seguintes documentos:
  - i. **Cópia do Ato de Autorização** ;
  - ii. Boletos para pagamento da **TFI** e do **PPDUR**;

- iii. Modelo de “**Termo de Responsabilidade de Instalação**”.
- iv. Modelo de “**Declaração de Conformidade com a Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002**”;

**Nota:** se necessário, a **Declaração de Conformidade com a Resolução Anatel nº 303** poderá ser obtida no [Escritório da Anatel](#) mais próximo no seu Estado, ou via Site da Anatel na Internet, no endereço abaixo:

[http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/outros/formularios/declaracao\\_conformidade.pdf](http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/outros/formularios/declaracao_conformidade.pdf)

- O interessado efetuará o **pagamento junto à rede bancária**;
- O próprio interessado, ou seu representante legal, dirige-se ao Escritório da Anatel onde deu entrada à sua solicitação e retira as Licenças de Funcionamento das estações cadastradas, mediante cumprimento das seguintes formalidades:
  - i. apresentação dos **comprovantes de pagamento** das taxas TFI e PPDUR;
  - ii. apresentação de **Termo de Responsabilidade de Instalação –TRI**, devidamente **assinado pelo Engenheiro responsável** pela instalação das estações licenciadas;
  - iii. apresentação de **Anotação de Responsabilidade Técnica de Instalação - ART (autenticada)**, fornecida pelo CREA, correspondente à **rede efetivamente instalada**;
  - iv. apresentação da **Declaração de Conformidade com a Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002**, assinada pelo representante legal da entidade ou pessoa por ele autorizada mediante procuração.
- Os originais das licenças deverão estar **disponíveis nas respectivas estações** para apresentação aos fiscais da Anatel, sempre que solicitadas.

**Nota:** as licenças das estações, a critério do interessado, **poderão ser enviadas pelo correio** no endereço de correspondência informado pelo mesmo, desde que cumpridas as formalidades acima descritas. Neste caso as cópias dos comprovantes de pagamento e demais documentos deverão ser enviados para o mesmo ao [Escritório Regional](#) da Anatel onde deu entrada com sua solicitação.

### **B9) Como saber o andamento da minha solicitação?**

Para informar-se quanto ao andamento de qualquer solicitação o interessado dispõe das seguintes **formas de consulta**:

- Por telefone, via **Central de Atendimento** da Anatel : **0800-33-2001**;
- Por telefone ou pessoalmente **no Escritório da Anatel onde deu entrada à solicitação**.

**nota:** para informar-se sobre os Escritórios da Anatel favor consultar a Central de Atendimento ou nosso Site na Internet, no endereço a seguir:

[http://www.anatel.gov.br/conheca\\_anatel/Escritorios/enderecos.asp](http://www.anatel.gov.br/conheca_anatel/Escritorios/enderecos.asp)

- Remotamente, via Site da Anatel na Internet, acessando o Sistema Controle de Rastreamento de Documentos e Processos – SICAP, em **[CONSULTA WEB]**, no seguinte endereço: <http://sistemas.anatel.gov.br/sicap/>

### **Como consultar?**

Normalmente, a consulta é efetuada, mediante informação do **Número de Protocolo** fornecido quando da entrega da documentação pelo interessado na Anatel.

Caso a documentação tenha sido encaminhada à Anatel pelos Correios, o interessado deverá, primeiramente, informar-se sobre o **Número de Protocolo** referente à sua solicitação, utilizando uma das formas de acesso acima mencionadas e fornecendo as seguintes informações: **Nome do Interessado** (constante da documentação fornecida), **Assunto** (Serviço Solicitado, informado no **Formulário nº11**, Solicitação de Serviço de Telecomunicações – FSST) e a data de envio pelo Correio (opcional). Na próxima consulta, o interessado, deverá informar o número do protocolo fornecido, para agilização da pesquisa.

### ***B10) Qual é a área geográfica de abrangência da Autorização concedida pela Anatel? Por município? Por região? Estadual? Nacional?***

As autorizações para execução do serviço e para utilização das radiofrequências serão válidas para as cidades, municípios ou regiões constantes do Ato de Autorização e das Licenças de Funcionamento das Estações, conforme especificado pelo Interessado no **Formulário nº11, Solicitação de Serviço de Telecomunicações – FSST, nos formulários técnicos e demais informações constantes do respectivo processo.**

### ***B11) Como proceder para solicitar a prorrogação da vigência da Autorização?***

A autorização para **execução do Serviço** Limitado Privado (SLP) **não requer solicitação de prorrogação**, por não estar sujeita a termo final, conforme determina o artigo 138 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT).

A Autorização para **uso das radiofrequências** requer **Solicitação Formal de Prorrogação** de prazo de validade das **Licenças de Estações**, pois as mesmas possuem prazo de **validade determinado**.

Os únicos **REQUISITOS** para atendimento às Solicitações de PRORROGAÇÃO são os seguintes:

- **Solicitação formal** da pessoa, ou empresa, manifestando interesse pela prorrogação;
- **Inexistência de débitos** junto à ANATEL;
- Que **não haja alteração de Razão Social** ou do **CNPJ/CPF** da entidade cadastrada;
- Que **não haja alterações de ordem técnica** na rede cadastrada.

**Nota:** havendo alterações de Razão Social, **CNPJ/CPF** ou de **Ordem Técnica**, o interessado deverá formalizar uma **Solicitação de Alteração**, **simultaneamente** com uma **Solicitação de Prorrogação**.

**B12) Como proceder para solicitar alterações cadastrais Administrativas e de Ordem Técnica?**

Nas solicitações de alterações cadastrais de ordem Administrativa (Pessoa Física ou Jurídica) e/ou Técnica nas Redes cadastradas (inclusão/exclusão/alterações de estações, radiofrequências, etc...) deverá ser **preenchido o Formulário nº11, Solicitação de Serviço de Telecomunicações – FSST** e encaminhado à Anatel.

O **FSST** deverá ser assinado pelo próprio solicitante ou pelo seu **representante legal**, podendo ser obtido no **Escritório da Anatel** mais próximo no seu Estado, ou via Site da Anatel na Internet, no endereço:

<http://www.anatel.gov.br/outros/formularios/formulario.asp?>

Tratando-se de alterações cadastrais de ordem **ADMINISTRATIVA** será necessária a apresentação da seguinte **documentação complementar** conforme o tipo de solicitação, juntamente com o FSST:

<b>Tipo de Alteração</b>	<b>Documentação Exigida</b>
<b>Transferência de outorga (pessoa física)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia autenticada do <b>documento de identificação</b>;</li><li>• Cópia autenticada do CPF.</li></ul>
<b>Transferência de outorga (pessoa jurídica)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópias autenticadas de ato constitutivo (contrato social ou estatuto social) e eventuais alterações (todas as alterações), devidamente arquivados ou registrados na repartição competente, que permitam identificar, corretamente, os atuais responsáveis pela administração, razão social e endereço da sede (Pessoa Jurídica);</li></ul>
<b>Novo responsável pela administração</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia autenticada do documento que comprove a condição de responsável pelos atos jurídicos da entidade solicitante do serviço (por exemplo: ato de nomeação, contrato social, ata de eleição de síndico etc) (Pessoa Jurídica);</li><li>• Estar Regularmente Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Esta informação será verificada pela Anatel quando da análise legal;</li></ul>

<b>Mudança de razão social</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópias autenticadas de ato constitutivo ou contrato social e eventuais alterações (todas as alterações), devidamente arquivados ou registrados na repartição competente, que permitam identificar, corretamente, os atuais responsáveis pela administração, razão social e endereço da sede (Pessoa Jurídica);</li> <li>• Estar Regularmente Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Esta informação será verificada pela Anatel quando da análise legal.</li> </ul>
<b>Mudança de CNPJ (sem transferência de outorga)</b>	
<b>Mudança de endereço (pessoa jurídica)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópias autenticadas de ato constitutivo ou contrato social e eventuais alterações (todas as alterações), devidamente arquivados ou registrados na repartição competente, que permitam identificar, corretamente, os atuais responsáveis pela administração, razão social e endereço da sede (Pessoa Jurídica);</li> </ul>
<b>Mudança de endereço (pessoa física)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apenas o FSST, detalhando as informações quanto à mudança de endereço.</li> </ul>

**notas:**

- i. Em todos os casos, quando o solicitante não for pessoa legalmente habilitada, será exigido o original ou cópia autenticada da Procuração de Pessoa Física ou Jurídica legalmente aceita;
- ii. Na transferência de outorga (pessoa física), os documentos solicitados referem-se à nova entidade e o **FSST** ao cedente;
- iii. Na transferência de outorga (pessoa jurídica), os documentos solicitados referem-se à nova entidade e o **FSST** ao cedente;

Nos casos de **alterações Técnicas nas Redes cadastradas** será necessária a apresentação da **documentação técnica complementar** exigida na solicitação de Autorização inicial.

***B13) Em quais situações a Autorização para execução do SLP poderá ser EXTINTA?***

A extinção da Autorização dar-se-á, dentre outros motivos, por **RENÚNCIA** ou por Sanção Administrativa de **CADUCIDADE**, conforme determina o artigo 138 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT).

1. Por **RENÚNCIA** entende-se o ato formal, unilateral, irrevogável e irretratável, pelo qual a prestadora manifesta seu **desinteresse pela Autorização**. *[veja Art. 139 da LGT].*

A renúncia deverá ser efetuada pela prestadora mediante preenchimento e envio à Anatel do **Formulário de Solicitação de Serviço de Telecomunicações – FSST, Formulário nº11** ou de qualquer **Requerimento Formal** do interessado. Em ambos os casos a solicitação deverá ser assinada pelo representante legal da

prestadora, ou por pessoa por ela **autorizada** mediante **procuração específica** de pessoa física, ou jurídica, **legalmente aceita**.

O **FSST** poderá ser obtido no [Escritório da Anatel](#) mais próximo no seu Estado, ou via Site da Anatel na Internet, no endereço abaixo:  
<http://www.anatel.gov.br/outros/formularios/formulario.asp?>

Deverão ser anexadas à solicitação formal de renúncia, a **procuração** e uma **cópia autenticada de documento de identificação** do procurador (se for o caso).

**Nota:** a renúncia ao serviço não exime a entidade interessada do pagamento dos débitos anteriores à formalização do pedido.

2. A extinção por Sanção Administrativa de **CADUCIDADE** é decorrente da prática de **infrações graves**, de **transferência irregular** da Autorização ou de **descumprimento reiterado** de compromissos assumidos pela prestadora junto à Anatel. Nestes casos, a Agência poderá extinguir a Autorização decretando-lhe a **caducidade**. *[veja Artigos 140 e 173 da LGT].*

O **não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF** no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação do débito pela Anatel, implicará a **CADUCIDADE** da Autorização para prestação do Serviço de Telecomunicações nos termos do Artigo 16 da Resolução nº 255, de 29 de março de 2001..

Em ambos os casos de extinção, por renúncia ou caducidade, **serão excluídas** do Banco de Dados Técnico e Administrativo da Anatel **a entidade e as respectivas redes e estações** relativas ao serviço autorizado.

#### ***B14) Como proceder para solicitar a exclusão de radiofrequências e/ou estações?***

Tratando-se de exclusão de estações/radiofrequências do cadastro, deverá ser feita uma simples solicitação de **ALTERAÇÃO** de ordem técnica pela prestadora, mediante preenchimento e envio à Anatel do **Formulário de Solicitação de Serviço de Telecomunicações – FSST, Formulário nº11** ou de qualquer **Requerimento Formal** do interessado. Em ambos os casos a solicitação deverá ser assinada pelo representante legal da prestadora, ou por pessoa por ela **autorizada** mediante **procuração específica** de pessoa física, ou jurídica, **legalmente aceita**.

O **FSST** poderá ser obtido no [Escritório da Anatel](#) mais próximo no seu Estado, ou via Site da Anatel na Internet, no seguinte endereço:  
<http://www.anatel.gov.br/outros/formularios/formulario.asp?>

Deverão ser anexadas à solicitação formal de exclusão, a procuração e uma cópia autenticada de documento de identificação do procurador (se for o caso).

Poderão ocorrer as seguintes situações:

1. Quando se tratar, apenas, de exclusão de radiofrequências, a solicitação deverá conter a(s) radiofrequência(s) a serem excluídas e os nºs das Estações onde as mesmas encontram-se ativas;

2. Tratando-se de exclusão apenas de estações, mencionar na solicitação os números das estações a serem excluídas.

A exclusão total da rede e estações, não implicará na extinção da Autorização para execução do Serviço Limitado Privado (SLP) a qual não é sujeita a termo final, a não ser pelos motivos previstos no artigo 138 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997(Lei Geral de Telecomunicações - LGT).



**C1) Pretendo, apenas, obter a Autorização de uso das radiofrequências. Mesmo assim necessito obter Autorização para execução de serviço de telecomunicações? Porquê?**

Sim. A Autorização de uso de radiofrequência é o **ato administrativo vinculado, associado à Concessão, Permissão ou Autorização para prestação de serviço de telecomunicações**, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequência, nas condições legais e regulamentares, nos termos do §1º do artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT).

**C2) Quais as faixas de frequências utilizadas para o Serviço Limitado Privado?**

A escolha das faixas de frequências é uma atribuição do **Engenheiro projetista**, responsável pela elaboração do projeto técnico da rede a ser instalada, o qual deverá estar devidamente qualificado para projetos de sistemas de telecomunicações e ser registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA**. O Engenheiro escolhido pelo interessado poderá pertencer ao quadro efetivo da empresa ou por ela contratado. As faixas de frequências **mais utilizadas no Serviço Limitado Privado (SLP)** encontram-se nas tabelas abaixo:

**Faixas: HF/VHF/UHF**

<b>Frequências</b>	<b>Unidade</b>	<b>Atribuição</b>	<b>Regulamentação</b>	<b>Procedência</b>
2.000 a 30.000	KHz	Serviço Fixo e Móvel	Instrução 11/81	DENTEL
30 a 50	MHz	Serviço Fixo e Móvel	Instrução 04/89	DENTEL
148 a 174	MHz	Serviço Fixo e Móvel	Portaria 989/74	MINICOM
225 a 400	MHz	Serviço Fixo e Móvel	Portaria 623/74	MINICOM
406 a 413	MHz	Serviço Fixo	Resolução 169/99	ANATEL
413 a 423	MHz	Serviço Fixo	Resolução 334/97	ANATEL
423 a 430	MHz	Serviço Fixo	Resolução 169/99	ANATEL
440 a 450	MHz	Serviço Fixo	Resolução 334/97	ANATEL
450 a 470	MHz	Serviço Fixo e Móvel	Resolução 72/98	ANATEL
928 a 929	MHz	Serviço Fixo	Resolução 131/99	ANATEL
932 a 935	MHz	Serviço Fixo	Resolução 131/99	ANATEL
941 a 944	MHz	Serviço Fixo	Resolução 131/99	ANATEL
952 a 953	MHz	Serviço Fixo	Resolução 131/99	ANATEL

Pesquisas mais detalhadas de radiofrequências poderão ser efetuadas consultando-se o **Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil**, disponível no Site da Anatel na Internet, no seguinte endereço: <http://sistemas.anatel.gov.br/pdf/Consulta/Consulta.asp?SISQSm modulo=1068>



### ***C3) Como fazer para preparar o projeto técnico da rede a ser instalada?***

O projeto deverá ser elaborado por um **Engenheiro projetista**, de livre escolha do interessado, devidamente qualificado para projetos de sistemas de telecomunicações e registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA** do seu Estado. O Engenheiro poderá pertencer ao quadro efetivo da empresa ou por ela contratado.

### ***C4) Qual o prazo de validade das licenças de estações de radiofrequências?***

As licenças de estações de radiofrequências têm prazo de validade de **10 (dez)** anos **renovável por igual período**, mediante solicitação expressa e formal de prorrogação pelo interessado. A prorrogação será sempre onerosa.

### ***C5) As radiofrequências autorizadas de uso exclusivo ou são compartilhadas?***

Sim. As radiofrequências autorizadas para o Serviço Limitado Privado – SLP são de **USO COMPARTILHADO**.

### ***C6) Em quais situações a Autorização de uso das radiofrequências poderá ser EXTINTA?***

A Autorização para uso de Radiofrequência poderá ser declarada EXTINTA por **RENÚNCIA**, por Sanção Administrativa de **CADUCIDADE** ou por **LICENÇA VENCIDA**.

1. Por **RENÚNCIA** entende-se o ato formal, unilateral, irrevogável e irretroatável, pelo qual a prestadora manifesta seu **desinteresse pela Autorização para Execução do Serviço Limitado Privado - SLP**. *[veja Artigos 138 e 139 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT].*

2. A extinção por Sanção Administrativa de **CADUCIDADE** é decorrente da prática de **infrações graves**, de **transferência irregular** da Autorização ou de **descumprimento reiterado** de compromissos assumidos pela prestadora junto à Anatel. Nestes casos, a Agência poderá extinguir a Autorização decretando-lhe a **caducidade**. *[veja Artigos 140 e 173 da LGT].*

O **não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF** no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação do débito pela Anatel, implicará a **CADUCIDADE** da Autorização para prestação do Serviço de Telecomunicações nos termos do Artigo 16 da Resolução nº 255, de 29 de março de 2001..

Ambos as situações, **RENÚNCIA** ou **CADUCIDADE**, implicarão na **EXTINÇÃO** do Ato de Autorização para a Execução do SLP, bem como na **EXTINÇÃO automática** da(s) respectiva(s) Autorização(ões) para uso das Radiofrequências associadas e exclusão da Entidade e suas redes e estações do cadastro da Anatel.

3. A extinção por **LICENÇA VENCIDA** poderá ocorrer sempre que se esgotar o **prazo de validade das licenças** das estações sem que haja a manifestação expressa e formal do interessado pela sua prorrogação.

A extinção por licença vencida determinará a exclusão das estações com prazos de validade vencidos do cadastro da Anatel, podendo resultar na **EXTINÇÃO** da(s) Autorizações para uso das Radiofrequências associadas pertinentes.

A prorrogação será sempre onerosa.

#### ***C7) O que significa o termo Espalhamento Espectral?***

Espalhamento Espectral (“*Spread Spectrum*”) é uma **tecnologia** na qual a energia média do sinal transmitido é espalhada sobre uma largura de faixa muito maior do que a largura de faixa que contém a informação. Os sistemas que empregam tal tecnologia compensam o uso de uma maior largura de faixa de transmissão com uma menor densidade espectral de potência e uma melhora na rejeição aos sinais interferentes de outros sistemas operando na mesma faixa de frequências.

O espalhamento espectral encontra-se regulamentado no **Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita**, aprovado pela Resolução 305/2002, de 26/Julho/2002, da Anatel, que tem por objetivo caracterizar os equipamentos de radiação restrita e estabelecer as condições de uso de radiofrequências para que possam ser utilizados equipamentos com **dispensa da licença de funcionamento** de estação e **independentes de outorga** de autorização de uso de radiofrequência, disponível no Site da Anatel na Internet, no seguinte endereço:

[http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2002/res\\_305\\_2002.pdf](http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2002/res_305_2002.pdf)

As estações de radiocomunicação correspondentes a equipamentos de espalhamento espectral operam em caráter secundário, isto é, não têm direito à proteção contra interferências prejudiciais provenientes de qualquer outra estação de radiocomunicação nem podem causar interferência em qualquer sistema operando em caráter primário. Os equipamentos de espalhamento espectral que vierem a causar interferência prejudicial em qualquer sistema operando em caráter primário, devem cessar seu funcionamento imediatamente até a remoção da causa da interferência. *[veja Artigo 4º e Parágrafo Único da Resolução 305/2002].*

Os equipamentos de espalhamento espectral, operando de acordo com o estabelecido no regulamento, devem possuir certificação emitida ou aceita pela Anatel, de acordo com as normas vigentes. *[veja Artigo 5º e Parágrafo Único da Resolução 305/2002].*

#### ***C8) Para utilizar equipamentos que utilizem tecnologia de Radiofrequências de Espalhamento Espectral é necessária alguma Autorização da Anatel?***

As estações que contenham equipamentos que **utilizem** tecnologia de Radiofrequências com Espalhamento Espectral e que **atendam** às restrições técnicas contidas no **Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita**, aprovado pela Resolução 305/2002, de 26/Julho/2002, da Anatel, estarão **isentas** da **licença de funcionamento** e da **outorga de autorização de uso de radiofrequência**.

**Atenção:** quando o funcionamento das estações de radiocomunicações caracterizar **Exploração de Serviço de Telecomunicações**, o prestador do serviço estará sujeito à obtenção da outorga de **Autorização para Execução do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (Resolução nº 272/2001**, de 09/08/2001, da Anatel) ou do **Serviço Limitado (norma nº 13**, aprovada pela **Portaria nº 455/1997**, de 18/09/1997, do MINICOM), nos termos do **Regulamento dos Serviços de Telecomunicações**, aprovado pela **Resolução nº 73/1998**, de 25 de novembro de 1998, da Anatel ou outro que venha substituí-lo *[veja Parágrafo Único do Artigo 3º da Resolução nº305/2002, de 26/07/2002, da Anatel]*.

No Site da Anatel, na Internet encontram-se disponíveis os regulamentos aqui referenciados, nos seguintes endereços:

Documento	Endereço Internet no Site da Anatel
Port. 455/1997	<a href="http://www.anatel.gov.br/index.asp?link=/biblioteca/Portaria/Portarias_MC/pmin455_97.htm">http://www.anatel.gov.br/index.asp?link=/biblioteca/Portaria/Portarias_MC/pmin455_97.htm</a>
Res. 73/1998	<a href="http://www.anatel.gov.br/index.asp?link=/biblioteca/resolucao/1998/res_73_1998.htm?Cod=25T">http://www.anatel.gov.br/index.asp?link=/biblioteca/resolucao/1998/res_73_1998.htm?Cod=25T</a>
Res. 272/2001	<a href="http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2001/res_272_2001.pdf">http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2001/res_272_2001.pdf</a>
Res. 305/2002	<a href="http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2002/res_305_2002.pdf">http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2002/res_305_2002.pdf</a>

### *C9) O que são Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita?*

Equipamento de Radiocomunicação de Radiação Restrita é um termo genérico aplicado a equipamento, aparelho ou dispositivo, que utilize radiofrequência para aplicações diversas em que a correspondente emissão produza **campo eletromagnético com intensidade dentro dos limites estabelecidos no Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita**, aprovado pela **Resolução 305/2002**, de 26/Julho/2002, da Anatel.

Em algumas aplicações o Regulamento especifica valores de **potência máxima de transmissão** ou de **densidade de potência máxima** em lugar da intensidade de campo.

As estações de radiocomunicação correspondentes a equipamentos de radiação restrita operam em caráter secundário, isto é, não têm direito à proteção contra interferências prejudiciais provenientes de qualquer outra estação de radiocomunicação nem podem causar interferência em qualquer sistema operando em caráter primário. Os equipamentos de radiações restritas, que vierem a causar interferência prejudicial em qualquer sistema operando em caráter primário, devem cessar seu funcionamento imediatamente até a remoção da causa da interferência. *[veja Artigo 4º e Parágrafo Único da Resolução 305/2002]*.

Os equipamentos de radiação restrita, operando de acordo com o estabelecido no regulamento, devem possuir certificação emitida ou aceita pela Anatel, de acordo com as normas vigentes. *[veja Artigo 5º e Parágrafo Único da Resolução 305/2002]*.

Na data de publicação do **Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita** foram identificados os seguintes equipamentos e/ou tecnologias de radiação restrita:

Dispositivos de Operação Periódica, Equipamentos de Telemedicação e Microfone sem Fio, Equipamentos de Telemedicação Biomédica, Equipamentos de Telemedicação de Características de Material, Emissor-Sensor de Variação de Campo Eletromagnético, Dispositivo de Auxílio Auditivo, Sistemas de Telefone sem Cordão, Sistemas de Ramal sem Fio de CPCT, Equipamentos Utilizando Tecnologia de Espalhamento Espectral, Equipamento de Localização de Cabos, Sistemas de Identificação Automática de Veículos, Sistemas de Telecomando, Equipamento de Radiocomunicação de Uso Geral, Sistemas Rádio de Baixa Potência Operando em 19 GHz, Sistema de Sonorização Ambiental e Equipamento Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR).

Para mais informações, favor consultar a **Resolução 305/2002**, disponível no Site da Anatel na Internet, no seguinte endereço:

[http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2002/res\\_305\\_2002.pdf](http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2002/res_305_2002.pdf)

#### **C10) Os equipamentos de radiação restrita necessitam de alguma Autorização da Anatel?**

As estações correspondentes a equipamentos de **radiação restrita** e que **atendam** às restrições técnicas contidas no **Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita**, aprovado pela Resolução 305/2002, de 26/Julho/2002, da Anatel, estarão **isentas** da **licença de funcionamento** e da **outorga de autorização de uso de radiofrequência**.

**Atenção:** quando o funcionamento das estações de radiocomunicações caracterizar **Exploração de Serviço de Telecomunicações**, o prestador do serviço estará sujeito à obtenção da outorga de **Autorização para Execução do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM** (Resolução nº 272/2001, de 09/08/2001, da Anatel) ou do **Serviço Limitado (norma nº 13**, aprovada pela **Portaria nº 455/1997**, de 18/09/1997, do MINICOM), nos termos do **Regulamento dos Serviços de Telecomunicações**, aprovado pela **Resolução nº 73/1998**, de 25 de novembro de 1998, da Anatel ou outro que venha substituí-lo *[veja Parágrafo Único do Artigo 3º da Resolução nº305/2002, de 26/07/2002, da Anatel]*.

No Site da Anatel, na Internet encontram-se disponíveis os regulamentos aqui referenciados, nos seguintes endereços:

Documento	Endereço Internet no Site da Anatel
Port. 455/1997	<a href="http://www.anatel.gov.br/index.asp?link=/biblioteca/Portaria/Portarias_MC/pmin455_97.htm">http://www.anatel.gov.br/index.asp?link=/biblioteca/Portaria/Portarias_MC/pmin455_97.htm</a>

Res. 73/1998	<a href="http://www.anatel.gov.br/index.asp?link=/biblioteca/resolucao/1998/res_73_1998.htm?Cod=25T">http://www.anatel.gov.br/index.asp?link=/biblioteca/resolucao/1998/res_73_1998.htm?Cod=25T</a>
Res. 272/2001	<a href="http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2001/res_272_2001.pdf">http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2001/res_272_2001.pdf</a>
Res. 305/2002	<a href="http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2002/res_305_2002.pdf">http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2002/res_305_2002.pdf</a>

**C11) Os rádios portáteis de baixa potência (até 0,5 Watts) necessitam de alguma Autorização e/ou Licenciamento de Estações por parte da Anatel?**

Os sistemas de comunicação que utilizam rádios portáteis com potência até 0,5 Watt e que **atendam** às restrições técnicas contidas no **Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita**, aprovado pela Resolução 305/2002, de 26/Julho/2002, da Anatel, estarão **isentos** de emissão de **licença de funcionamento** e da emissão de **outorga de autorização de uso de radiofrequência**.

As estações de radiocomunicação de rádios portáteis operam em caráter secundário, isto é, não têm direito à proteção contra interferências prejudiciais provenientes de qualquer outra estação de radiocomunicação nem podem causar interferência em qualquer sistema operando em caráter primário. Os rádios portáteis que vierem a causar interferência prejudicial em qualquer sistema operando em caráter primário, devem cessar seu funcionamento imediatamente até a remoção da causa da interferência. *[veja Artigo 4º e Parágrafo Único da Resolução 305/2002].*

Os rádios portáteis operando de acordo com o estabelecido no regulamento, devem possuir certificação emitida ou aceita pela Anatel, de acordo com as normas vigentes. *[veja Artigo 5º e Parágrafo Único da Resolução 305/2002].*

**C12) Os equipamentos rádios portáteis (Estações Rádio Itinerantes) necessitam de alguma Autorização ou licenciamento pela Anatel?**

O Licenciamento de Sistemas de comunicação que utilizam rádios portáteis conhecidos como Estações Rádio Itinerantes quando destinados ao uso próprio do executante e em caráter restrito, podem ser licenciados no Serviço Limitado Privado Sub-modalidade Serviço de Rede Privado (Modalidade de Serviço 019) ou como Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes (Modalidade de Serviço 028).

O licenciamento para o Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes é **mais simples** que o licenciamento do Limitado Privado, pois **dispensa a expedição de outorga de Autorização para Execução do Serviço** e para **Utilização das Radiofrequências Associadas**. Basta, tão somente, o licenciamento das estações.

Para que as estações portáteis sejam licenciadas como Serviço Limitado Privado -

Faixa	Canal
VHF	152,370 MHz
	161,050 MHz
UHF	360,475 MHz
	361,425 MHz
	463,550 MHz
	463,625 MHz

Estações Itinerantes (Modalidade de Serviço 028), devem operar com **potência máxima de 2 Watts** e utilizar as canalizações de radiofrequências mencionadas na tabela ao lado:

### **C13) Como proceder para obter as Licenças para meus rádios portáteis (Estações Rádio Itinerantes)?**

Para obter o Licenciamento dos rádios portáteis conhecidos como Estações Rádio Itinerantes o interessado deverá providenciar a seguinte documentação:

1. **Formulário nº11, Solicitação de Serviço de Telecomunicações – FSST** devidamente **preenchido e assinado**, informando a **Quantidade de Estações**, a Faixa de Radiofrequencia (**VHF ou UHF**) em que deseja funcionar os rádios, e a **Potência Máxima de Funcionamento de 2 Watts**;

**Nota 1:** o FSST poderá ser obtido no Escritório da Anatel mais próximo no seu Estado, ou via Site da Anatel na Internet, no endereço abaixo:

<http://www.anatel.gov.br/outros/formularios/formulario.asp?>

2. Tratando-se de Pessoa Jurídica: estar Regularmente Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Esta informação será verificada pela Anatel quando da análise legal;

**Nota 2:** para verificar a situação da empresa junto à Receita Federal, favor consultar o Site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>

3. Tratando-se de Pessoa Física: cópias autenticadas do documento de identificação e do CPF.

**Nota 3: não é necessária** a apresentação de **Projeto Técnico** para o Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, desde de que as especificações dos equipamentos sejam as citadas acima.

**Nota 4:** as licenças emitidas pela ANATEL terão a informação das radiofrequências autorizadas, a saber:

- i. Faixa de VHF : **152,37 MHz e 161,05 MHz**;
- ii. Faixa de UHF : **360,475 MHz, 361,425 MHz, 463,55 MHz e 463,625 MHz**

### **C14) Como obtenho Autorização para uso temporário de radiofrequências?**

Para obter autorização para uso temporário de radiofrequências favor manter contato com a “**GERÊNCIA DE ENGENHARIA DO ESPECTRO – RFCEE**”.

Para manter contato com a RFCEE consultar ao serviço de Central de Atendimento Telefônico Gratuito da Anatel: **0800-33-2001**.



#### ***D1) Onde posso localizar o Escritório da Anatel mais próximo em meu Estado?***

Para informar-se sobre os Escritórios da Anatel favor consultar nossa Central de Atendimento pelo telefone **0800-33-2001** ou pelo nosso Site na Internet, no endereço [http://www.anatel.gov.br/conheca\\_anatel/Escritorios/enderecos.asp](http://www.anatel.gov.br/conheca_anatel/Escritorios/enderecos.asp).

#### ***D2) Onde posso localizar a Unidade do CREA mais próxima em meu Estado?***

Para informações sobre **Engenheiros projetistas habilitados** junto ao CREA, bem como para localizar a unidade do **CREA** mais próxima em seu Estado, sugerimos a consulta a um dos seguintes Sites listados a seguir:

- Unidades do CREA do seu estado (procurar em CREAS nesta página do CONFEA ): <http://www.confea.org.br/index.asp>
- Sindicato de Engenheiro da sua região filiados à Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros - FISENGE: <http://www.fisenge.org.br/sindicatos.asp>
- CREA´s de todo o Brasil: [Crea's de Todo o Brasil](#)

#### ***D3) Onde posso obter informações sobre Engenheiros Projetistas para confecção do meu projeto técnico?***

Para informações sobre **Engenheiros projetistas habilitados** junto ao CREA, sugerimos que seja consultada a unidade do **CREA** mais próxima em seu Estado, em um dos Sites listados a seguir:

- Unidades do CREA do seu estado (procurar em CREAS nesta página do CONFEA ): <http://www.confea.org.br/index.asp>
- Sindicato de Engenheiro da sua região filiados à Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros - FISENGE: <http://www.fisenge.org.br/sindicatos.asp>
- CREA´s de todo o Brasil: [Crea's de Todo o Brasil](#)

#### ***D4) Como e onde devo entregar minha solicitação de autorização para execução do Serviço?***

O **Formulário nº11, Solicitação de Serviço de Telecomunicações – FSST**, juntamente com a documentação requerida para autorização de execução do Serviço Limitado Privado Sub-modalidade **Serviço de Rede Privado (Modalidade de Serviço 019)** - SLP ou do Serviço Limitado Privado - **Estações Itinerantes (Modalidade de Serviço 028)** poderá ser encaminhado à Anatel por uma das formas abaixo mencionadas:

- i. Pessoalmente no [Escritório da Anatel](#) mais próximo no seu Estado;
- ii. Pelo correio, endereçada ao [Escritório da Anatel](#) mais próximo no seu Estado;
- iii. Pelo correio ou pessoalmente na Sede da Anatel em Brasília, no seguinte endereço:

**Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações –  
PROTOCOLO**

Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 06, Bloco F, Térreo, Ala Central,  
Pirâmide, Brasília/DF, CEP: 70070-940.

A/C:

*Superintendência de Serviços Privados – SPV  
Gerência Geral de Serviços Privados de Telecomunicações – PVST  
**Gerência de Autorização - PVSTA***

**Nota1:** para maior agilidade no atendimento, recomenda-se aos interessados localizados fora do Distrito Federal que encaminhem suas solicitações aos respectivos Escritórios Regionais que atendem suas UFs, pois o SLP é um serviço de atendimento descentralizado. Tal recomendação não é um impeditivo para que tais interessados, se assim desejarem, protocolem suas solicitações na Anatel em Brasília.

**Nota2:** os interessados localizados no Distrito Federal poderão entregar suas solicitações no PROTOCOLO da ANATEL em Brasília;

**Nota3:** tratando-se de solicitação referentes a entidades já autorizadas, e, para maior agilidade no atendimento, recomenda-se aos interessados que informem na solicitação o **número do protocolo do processo** a que se refere a solicitação. Tal procedimento possibilita a rápida anexação dos documento ao processo e análise pelas áreas competentes.



**E1) Existe algum ônus para o autorizado do Serviço Limitado Privado?**

Sim. No caso de Serviço Limitado Privado serão cobradas as seguintes importâncias relativas à autorização :

**i. Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI:**

É a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações, incidindo sobre as estações licenciadas;

**ii. Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF:**

É a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, anualmente, pela fiscalização do funcionamento das estações; [veja **Leis nºs 9.472/97, de 16/07/1997(Lei Geral de Telecomunicações-LGT) e 9.691/98, de 22/07/1998 e Resolução nº255/01, de 29/03/2001, da Anatel**].

**iii. Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências - PPDUR:**

É o valor devido no ato de consignação das radiofrequências utilizadas nas estações autorizadas pela Anatel; [veja **Resolução nº68/98, de 20/11/1998, da Anatel**]

**iv. Preço pela outorga do serviço de Telecomunicações::**

Este preço será definido e cobrado posteriormente.

**Nota1:** os encargos finais de TFI e TFF dependem do **tamanho e complexidade da rede** a ser cadastrada. Atualmente, conforme estabelecido nas Leis nºs 9.472/97 e 9.691/98, são praticados os seguintes **valores unitários** para estas taxas, na Submodalidade Serviço de Rede Privado:

<b>Serviço Limitado</b>	<b>TFI</b>	<b>TFF</b>
Estação Rádio	R\$ 134,08	R\$ 67,04
Estação	R\$ 134,08	R\$ 67,04
Estação Fixa	R\$ 26,83	R\$ 13,42
Estação Móvel	R\$ 26,83	R\$ 13,42

**Nota2:** os encargos finais de PPDUR, igualmente, dependem do **tamanho e complexidade da rede** a ser cadastrada e são calculados conforme estabelecido no **Regulamento de Cobrança de Preço pelo Direito de Uso de Radiofrequências**, aprovado pela **Resolução Anatel nº 68**, de 20 de novembro de 1998 e **Alteração** publicada na **Resolução Anatel nº 289**, de 29 de janeiro de 2002.

**Nota3:** para o Serviço Limitado Privado, Submodalidade Serviço de Rede Privado, com utilização de **CABO DE FIBRA ÓPTICA, Código (076)**, os valores da TFI e TFF são, respectivamente, **R\$ 134,08** e **R\$ 67,04 por estação**.

**Nota4:** para o Serviço Limitado Privado, Submodalidade **Estações Itinerantes, Código (028)**, os valores da TFI e TFF são, respectivamente, **R\$ 26,83** e **R\$ 13,42 por estação**.

**E2) *Quem está isento do pagamento das taxas do FISTEL e quem paga as taxas do FISTEL com descontos?***

Estão **isentos do pagamento** das taxas do Fistel a **Agência Nacional de Telecomunicações**, as **Forças Armadas**, a **Polícia Federal**, as **Polícias Militares**, a **Polícia Rodoviária Federal**, as **Polícias Cíveis** e os **Corpos de Bombeiros Militares**. *[veja Art. 31 da Resolução nº255, de 29/03/2001, da Anatel].*

O serviço de telecomunicações realizado pelos **Governos Estaduais e Municipais** e pelos **Órgãos Federais** gozará do **abatimento de 50% (cinquenta por cento)** no pagamento das taxas de fiscalização. *[veja caput do Art. 32, da Resolução nº255, de 29/03/2001, da Anatel].*

Não se sujeitam às taxas do Fistel as entidades ou organizações que, no termos de tratados, acordos e atos internacionais dos quais o Brasil faça parte, sejam beneficiárias de isenção. *[veja parágrafo único do Art. 32, da Resolução nº255, de 29/03/2001, da Anatel].*

**F1) Qual é a legislação aplicável ao Serviço Limitado Privado e onde encontrar?**

**i. Legislação aplicável ao serviço**

**(A) Condições para a autorização e execução do serviço**

Item	Tipo	Número	Origem	Data	Assunto
1	Decreto	2.197	Legislativo	08/04/97	Aprova o Regulamento de Serviço Limitado.
2	Lei	9.472	Legislativo	16/07/97	Lei Geral de Telecomunicações-LGT.
3	Portaria	455	MC	18/09/97	Aprova a Norma nº 13/97,"Condições aplicáveis à outorga de autorização e de permissão para exploração de Serviço Limitado".
4	Súmula	002	Anatel	07/05/98	Determina a expedição de autorização para exploração de serviço de telecomunicações prestado em regime privado;
5	Resolução	073	Anatel	25/11/98	Aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações;
6	Resolução	234	Anatel	06/09/00	Altera a redação do art. 4º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25/11/98.

**(B) Utilização de Radiofrequências**

Item	Tipo	Número	Proced.	Data	Assunto
1	Resolução	079	Anatel	24/12/98	Resolução nº 79-Anatel, de 24/12/98 (Aprova a Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil);
2	Ato	23.577	Anatel	06/03/02	Aprova a Edição 2002 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

**(C) Valores recolhidos pela Agência**

Item	Tipo	Número	Proced.	Data	Assunto
1	Resolução	255	Anatel	29/03/01	Republica, com alterações, o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, aprovado pela Resolução nº 199, de 16/12/99;
2	Resolução	68	Anatel	20/11/98	Alterada pela Resolução 289 de 29/01/2002 (Aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências).
3	Resolução	289	Anatel	29/01/02	Altera o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução 68/98 de 29/01/2002.

**(D) Compartilhamento de Infra-estrutura**

Item	Tipo	Número	Proced.	Data	Assunto
1	Resolução Conjunta	001	TEL ANP	24/11/99	Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo;
2	Resolução Conjunta	002	TEL ANP	27/03/01	Aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo;
3	Resolução	274	Anatel	05/09/01	Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

## ii. Localização:

Item:	Página no Site da Anatel
A1	<a href="http://www.anatel.gov.br/index.asp?link=/biblioteca/Decretos/dec_2197_Serv_Lim.htm?Cod=">http://www.anatel.gov.br/index.asp?link=/biblioteca/Decretos/dec_2197_Serv_Lim.htm?Cod=</a>
A2	<a href="http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/leis/leigeral/leigeral.pdf">http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/leis/leigeral/leigeral.pdf</a>
A3	<a href="http://www.anatel.gov.br/index.asp?link=/biblioteca/Portaria/Portarias_MC/pmin455_97.htm">http://www.anatel.gov.br/index.asp?link=/biblioteca/Portaria/Portarias_MC/pmin455_97.htm</a>
A4	<a href="http://www.anatel.gov.br/index.asp?link=/biblioteca/Sumulas/sumula_002_98.htm?Cod=127T">http://www.anatel.gov.br/index.asp?link=/biblioteca/Sumulas/sumula_002_98.htm?Cod=127T</a>
A5	<a href="http://www.anatel.gov.br/index.asp?link=/biblioteca/resolucao/1998/res_73_1998.htm?Cod=">http://www.anatel.gov.br/index.asp?link=/biblioteca/resolucao/1998/res_73_1998.htm?Cod=</a>
A6	<a href="http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2000/res_234_2000.pdf">http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2000/res_234_2000.pdf</a>
B1	<a href="http://www.anatel.gov.br/index.asp?link=/biblioteca/resolucao/1998/res_79_1998.htm?Cod=">http://www.anatel.gov.br/index.asp?link=/biblioteca/resolucao/1998/res_79_1998.htm?Cod=</a>
B2	<a href="http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/atos/2002/ato_23577_2002.pdf">http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/atos/2002/ato_23577_2002.pdf</a>
C1	<a href="http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2001/res_255_2001.pdf">http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2001/res_255_2001.pdf</a>
C2	<a href="http://www.anatel.gov.br/index.asp?link=/biblioteca/resolucao/1998/res_068_98.htm?Cod=">http://www.anatel.gov.br/index.asp?link=/biblioteca/resolucao/1998/res_068_98.htm?Cod=</a>
C3	<a href="http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2002/res_289_2002.pdf">http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2002/res_289_2002.pdf</a>
D1	<a href="http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/1999/res_001_1999.pdf">http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/1999/res_001_1999.pdf</a>
D2	<a href="http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2001/res_002_2001.pdf">http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2001/res_002_2001.pdf</a>
D3	<a href="http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2001/res_274_2001.pdf">http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2001/res_274_2001.pdf</a>

## ***G1) Como preencher o Formulário de Solicitação de Serviços de Telecomunicações?***

Tratando-se de uma solicitação de Serviços de Rede Privados, preencher os campos do FSST conforme indicado abaixo:

- Campo Serviço:  
Marcar com “X” os itens: **Interesse Restrito** e **Para Uso Próprio**;
- Campo Objeto da Solicitação e Justificativa:
  - i. Tratando-se de solicitação **INICIAL**, preencher informando o serviço desejado (Rede Privado, Estações Itinerantes ou Rede Privado com utilização de cabo ótico):
    - a) Solicitação: **de Autorização para Execução de Serviço Limitado Privado**;  
Sub-modalidade: “**Serviço de Rede Privado**”;  
Código do Serviço: **019**;  
**Faixa de Freqüências** de livre escolha do interessado;
    - b) Solicitação: **de Autorização para Execução de Serviço Limitado Privado**;  
Sub-modalidade: “**Estações Itinerantes**”;  
Potência máxima: **2 Watts**;  
Código do Serviço: **028**;  
**Faixa de Freqüências** de livre escolha do interessado [**VHF** ou **UHF**];  
Quantidade de Estações: informar.
    - c) Solicitação: **de Autorização para Execução de Serviço Limitado Privado**;  
Sub-modalidade: “**Serviço de Rede Privado, COM UTILIZAÇÃO DE CABO DE FIBRA ÓPTICA**”;  
Código do Serviço: **076**;
  - ii. Tratando-se de solicitação de **ALTERAÇÃO** cadastral **Administrativa** e/ou **Técnica**:  
Preencher detalhando: “**qual(is) ALTERAÇÃO(ÕES) deverá(ão) ser efetuada(s) no cadastro**”.  
nota: havendo alterações de Razão Social, **CNPJ/CPF** ou de **Ordem Técnica**, o interessado deverá formalizar uma **Solicitação de Alteração, simultaneamente** com uma **Solicitação de Prorrogação**.
  - iii. Tratando-se de solicitação de **PRORROGAÇÃO** da data de validade das licenças:  
Preencher informando: “**Solicitação de Prorrogação das datas de validade das licenças**”;
  - iv. Tratando-se de **RENÚNCIA** à Autorização para execução do serviço, concomitantemente com a **EXCLUSÃO** das redes e estações cadastradas:

Preencher informando: “**Solicitação de Renúncia da Autorização para execução do SLP e exclusão total das Redes/Estações Cadastradas**”.

nota: tratando-se de **exclusão parcial de redes/estações do cadastro**, deverá ser feita uma simples solicitação de **ALTERAÇÃO de ordem técnica**, detalhando as **respectivas redes e estações a serem excluídas**, permanecendo, neste caso, em vigor a Autorização para execução do Serviço Limitado Privado (SLP) .

- Campo Documentos Anexos:  
Informar os demais documentos fornecidos que acompanham o FSST e que deverão constar no processo.
- Demais Campos: preencher conforme dados do interessado;

O FSST deverá ser assinado pelo **representante legal** do solicitante.

**G2) Como fazer para preencher os Formulários Técnicos necessários para a obtenção das autorizações de uso das radiofrequências ? Eu mesmo posso preencher os Formulários Técnicos?**

Todas as informações referentes ao projeto técnico serão preparadas pelo **Engenheiro projetista**, de livre escolha do interessado, que possui conhecimento dos formulários técnicos necessários para formalização do projeto.

O **Engenheiro projetista** utiliza as instruções sobre o preenchimento dos Formulários Técnicos constantes do **Manual de Projetos Técnicos – SITAR** disponível, em cópia papel, no Escritório da Anatel mais próximo no seu Estado.

Brevemente o Manual estará disponível para “*Download*” via Site da Anatel.

**G3) Onde posso obter os formulários da Anatel referentes aos Serviços Limitados?**

Todos os formulários, com exceção da **ART**, poderão ser obtidos no **Escritório da Anatel** mais próximo no seu Estado, ou via Site da Anatel na Internet, através do endereço a seguir: <http://www.anatel.gov.br/outros/formularios/formulario.asp>

### **H1) Como proceder nos casos de necessidade de utilização de infra-estrutura pública?**

Nos casos em que o interessado necessitar fazer uso de infra-estrutura pública, o **compartilhamento** da mesma deverá ser objeto de **livre negociação livre direta** com as empresas prestadoras de serviços públicos (energia elétrica, dutos de petróleo e derivados, etc) de sua região, com a Prefeitura (no caso de utilização de vias públicas) ou com empresas prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

O compartilhamento de infra-estrutura encontra-se regulamentado no Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela **Resolução Conjunta 001/1999**, de 24 de Novembro de 1999, aprovada pelas Agências Nacionais de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, disponível no via Internet, no Site da Anatel, na seguinte página:

[http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/1999/res\\_001\\_1999.pdf](http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/1999/res_001_1999.pdf)

Internamente, **no setor de serviços de telecomunicações**, o compartilhamento de infra-estrutura encontra-se regulamentado no **Regulamento de Compartilhamento de Infra-estrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações**, aprovado pela **Resolução Anatel nº 274/2001**, de 05 de Setembro de 2001, disponível no via Internet, no Site da Anatel, na seguinte página:

[http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2001/res\\_274\\_2001.pdf](http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2001/res_274_2001.pdf)

Não há participação da Anatel na negociação sobre compartilhamento de infra-estrutura. Entretanto, havendo **impasse** no seu prosseguimento, a Anatel poderá ser acionada como **árbitro** mediante provocação de uma das partes.

Na solução de impasses, poderá ser consultada a **Resolução Conjunta n.º 002**, de 27 de Março de 2001, aprovada pelas Agências Nacionais de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, disponível no via Internet, no Site da Anatel, na seguinte página:

[http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2001/res\\_002\\_2001.pdf](http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/resolucao/2001/res_002_2001.pdf)